

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA
MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

CAPÍTULO – I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, associação civil, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 22 de março de 1980, considerada de utilidade pública pela Lei estadual nº 879 de 22 de julho de 1985 e pela Lei municipal nº 816 de 30 de dezembro de 1985, integrada por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com foro e sede na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Gomes Freire, nº 315, sala 606, Centro, rege-se pelas normas deste estatuto, pela legislação em vigor e passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e podendo também se identificar pela abreviatura “**ASPRA-PM/BM-RJ**,” sendo indeterminado o prazo de duração da Associação.

Art. 2º - A associação tem por objetivo:

- a) pugnar pela proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
- b) promover o conagraçamento dos associados e seus familiares, valorizar sua profissão, pugnar pela defesa dos seus interesses, propondo as medidas judiciais e extra judiciais que se fizerem necessárias para tanto,
- c) manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- d) promover o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados;
- e) organizar atividades sociais e filantrópicas, bem como de previdência e assistência aos associados.

Art 3º. A associação é expressamente autorizada a representar seus sócios judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, dispensada a autorização assemblear para cada caso específico, eis que outorgada por este estatuto.

Art. 4º - A associação somente poderá ser dissolvida por votação de 2/3 do número total dos associados, reunidos em assembléia geral convocada para esse fim específico.

Art. 5º - Se aprovada a dissolução, proceder-se-á imediatamente a eleição pela assembleia geral, de uma comissão liquidante composta por associados que, juntamente com o presidente, o secretário e o tesoureiro, ficarão encarregados da liquidação;

§ 1º - A eleição da comissão liquidante põe termo aos poderes deliberativos da diretoria;

§ 2º - Os associados não respondem, em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASPRA-PM/BM.-RJ

Art. 6º - Determinada à dissolução da ASPRA-PM/BM-RJ, seus liquidantes providenciarão a divisão do patrimônio, em partes iguais, para todos os associados que estiverem em dia com suas contribuições sociais.

CAPÍTULO - II

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio da associação é constituído por:

- a) bens imóveis, móveis e adquiridos;
- b) legados e doações;
- c) dinheiro em espécie proveniente da contribuição dos sócios e saldo de balanço.
- d) outros de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro - os recursos mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d” são as principais fontes de recursos da Associação.

Parágrafo segundo - Em princípio o patrimônio é intangível com exceção à parte que se refere às alíneas “b”, “c” e “d”, as quais poderão ser utilizadas para cobrir despesas e também convertidas em bens imóveis ou outros de qualquer natureza.

CAPÍTULO - III

DOS ASSOCIADOS

Art.8º - Será admitido como sócio, após aprovação da Diretoria, aquele que preencher proposta, em formulário próprio fornecido da entidade.. Os sócios serão classificados nas seguintes categorias:

- a) fundadores;

- b) efetivos;
- c) honorários e beneméritos;
- d) contribuintes especiais;
- e) contribuintes civis.

Art. 9º - São sócios fundadores aqueles que:

- a) tenham dado a sua adesão quando da fundação da ASPRA-PM/BM-RJ até a constituição da mesma.
- b) tenham comparecido à primeira assembleia geral, assinando o livro de presença, ou contribuindo com a importância a ser fixada, para o fundo inicial da ASPRA-PM/BM-RJ.

Art. 10º - São sócios efetivos as praças até a graduação de subtenente da PMERJ ou do CBMERJ ativos ou inativos, que contribuam mensalmente para a ASPRA-PM/BM-RJ.

Art. 11º - São sócios honorários e beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços a ASPRA-PM/BM-RJ.

§ 1º - São sócios honorários, aqueles que não pertencem a PMERJ ou ao CBMERJ e beneméritos àqueles que pertencem aos quadros da PMERJ ou CBMERJ;

§ 2º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários só poderão ser concedidos por proposição da diretoria e com aprovação da assembleia geral.

Art. 12º - São sócios contribuintes especiais os demais militares estaduais e são sócios contribuintes civis aqueles que venham integrar o quadro social sem pertencerem a PMERJ ou CBMERJ.

Parágrafo único – Na carteira social do sócio contribuinte civil constará a categoria de contribuinte civil, a que pertence o associado.

DA ADMISSÃO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 13º - Os sócios demitidos por falta de pagamento, desde que posteriormente requeiram, poderão ser readmitidos após regularizarem a sua situação perante a entidade e com aprovação da diretoria.

Art. 14º - Os sócios estarão sujeitos a contribuição mensal cujo valor será fixado pela diretoria e será revista e atualizada anualmente.

DOS DIREITOS

Art. 15º - Além dos estipulados em outros artigos deste estatuto, são direitos dos associados das categorias fundadores e efetivos:

- a) votar e ser votado;

- b) tomar parte em todas as deliberações das assembléias gerais;
- c) gozar de todos os direitos deste estatuto;
- d) assistir as reuniões dos demais poderes de que não faça parte, sem contudo intervir nos debates, salvo quando solicitado a prestar declarações, quando autorizado pelo presidente ou pela maioria;
- e) freqüentar a sede social e suas dependências, tomando parte nas festividades e reuniões sociais e esportivas promovidas pela ASPRA-PM/BM-RJ;
- f) representar perante os poderes administrativos contra atos e medidas que julgar lhes sejam prejudiciais, contrários ao estatuto ou lesivos aos interesses sociais, podendo usar todos os meios previstos neste estatuto.
- g) propor à diretoria e aos demais poderes, por escrito ou verbalmente, conforme o caso, medidas e sugestões que lhes pareça convenientes aos interesses sociais;
- h) obter dentro do prazo de 10 (dez) dias, despacho de petição feita a qualquer dos poderes da ASPRA-PM/BM-RJ;
- i) solicitar sua demissão do quadro social, a qual não lhe poderá ser negada, uma vez satisfeitos os seus compromissos com a ASPRA-PM/BM;
- j) propor a admissão de novos sócios, os quais por um período de 02 (dois) meses ficarão sob sua responsabilidade quanto ao procedimento moral e social;
- k) defender-se amplamente de qualquer acusação que lhe seja imposta;
- l) solicitar ao conselho fiscal, por meio de requerimento, justificando o pedido, vista de qualquer documento referente a administração da entidade. O conselho fiscal apreciará a solicitação, tomando as providências que julgar necessárias.

Art. 16º - O associado que for membro da diretoria de outra entidade associativa que congregue Policiais Militares ou Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro ou exerça qualquer função nesta outra entidade, não poderá integrar os poderes constituídos da ASPRA-PM/BM-RJ. Neste caso, para que possa fazer parte dos poderes constituídos da ASPRA-PM/BM-RJ, o associado terá que se desligar da diretoria ou da função exercida na entidade da qual fazia parte, por um período de no mínimo de 04 (quatro) anos antes do pleito que indicará os membros dos referidos poderes.

Art. 17º - O diretor da ASPRA-PM/BM-RJ que concorrer a cargo eletivo ou exercer qualquer função em outra entidade integrada por Policiais Militares

ou Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, perderá o seu cargo na ASPRA-PM/BM-RJ automaticamente.

Art. 18º - São deveres dos sócios:

- a) saldar pontualmente na sede social, ou por intermédio dos cobradores autorizados, salvo desconto em folha, todos os encargos e contribuições sociais;
- b) cumprir os encargos e funções para os quais tenha sido designado pelos poderes constituídos, dentro da mais estreita correção, dignidade, pontualidade, dedicação e zelo em defesa dos interesses coletivos da ASPRA-PM/BM-RJ;
- c) comparecer às sessões das assembleias gerais, conduzindo-se nelas ou em qualquer reunião social com a maior urbanidade e correção, respeitando e acatando todas as decisões dos poderes dirigentes;
- d) denunciar em termos corteses à assembleia geral, qualquer infração das normas previstas neste estatuto ou no regimento interno, uma vez que tenha sido convocado para tratar de assuntos gerais, fundamentando a denúncia apresentada;
- e) concorrer para o prestígio da ASPRA-PM/BM-RJ e para o seu constante engrandecimento social;
- f) procurar comunicar-se com a diretoria toda vez em que estiver baixado ou que tiver alta do hospital;
- g) fazer declaração de seus familiares por escrito na proposta social, assinando em livro próprio, determinando a pessoa ou pessoas autorizadas a receberem os benefícios criados pela ASPRA-PM/BM-RJ;
- h) comunicar à diretoria por escrito ou verbalmente qualquer alteração relativa a transferência de unidade, sub-unidade, reforma, mudança de endereço, estado civil e encargos de família, bem como quando necessitar de assistência jurídica, o que poderá ser feito por qualquer meio de comunicação, diretamente ao departamento jurídico;
- i) respeitar qualquer associado, principalmente se estiver no exercício de algum cargo ou no desempenho de qualquer função representando a entidade;
- j) cumprir fielmente o presente estatuto, regimento interno e decisões da diretoria, do conselho fiscal, e da assembleia geral;

Parágrafo único - será eliminado do quadro social, o associado que deixar de pagar as suas mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos.

DAS PENALIDADES

Art. 19º - Ficam sujeitos as penalidades abaixo todos os sócios que praticarem ações contrárias ao disposto neste estatuto, ao regimento interno, ao bom nome da ASPRA-PM/BM, da diretoria, do conselho fiscal ou dos associados.

§ 1º - As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) suspensão de trinta a noventa dias de todos os direitos sociais;
- c) eliminação do quadro social.

§ 2º - As penalidades de que trata o presente artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, sendo que a pena de eliminação aplicada ao sócio fundador ou efetivo será submetida à assembléia geral, que será convocada em até 90 (noventa) dias para apreciar o ato, ficando, no entanto, suspensos todos os direitos sociais do sócio até a deliberação da assembléia.

§ 3º - O associado que sofrer punição poderá recorrer aos poderes constituídos da ASPRA-PM/BM-RJ.

§ 4º - Compete à diretoria ou ao conselho fiscal, quando o sócio for seu membro, deliberar sobre a aplicação de qualquer penalidade, que incidirá também sobre o mandato, se for o caso.

Art. 20º - Da aplicação das penalidades:

- a) serão advertidos os associados que infringirem a quaisquer dos artigos deste estatuto ou do regimento interno, desde que a falta não seja grave;
- b) fica sujeito a pena de suspensão o associado que:
 - I - reincidir na falta estipulada na letra “a” deste artigo;
 - II - não acatar as decisões dos poderes constituídos da entidade;
 - III - desacatar qualquer membro da diretoria, conselho fiscal ou da assembléia geral, quando no exercício de suas funções;

justificado;

IV - abandonar os encargos ou comissões sem motivo

V - não saldar seus compromissos com a associação dentro dos prazos estipulados para tal;

VI - deixar de observar as regras de boa educação e decoro com os associados;

VII - o período da pena de suspensão dependerá da gravidade da falta, só podendo ser aplicada até 03 (três) vezes.

c) será eliminado do quadro social sem direito a qualquer restituição ou indenização o sócio que:

I - for condenado por crime que acarrete a exclusão da corporação, desde que transitada em julgado a sentença;

II - desviar com dolo ou culpa no exercício da função, qualquer quantia pertencente a ASPRA-PM/BM-RJ, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais que contra os mesmos facultar as leis do País;

III - o associado que ultrapassar o limite da pena imposta no item VII da letra “b” deste artigo, será eliminado por não convir a sua permanência no quadro social, por ato da diretoria, que convocará a AGE, para apreciar o ato, nos termos do § 2º, do artigo 19 deste estatuto, ficando o sócio suspenso de todos os seus direitos sociais até a deliberação da assembléia.

Art 21º - Somente após 06 (seis) meses de ter ingressado no quadro social, terá o associado direito aos auxílios e benefícios financeiros oferecidos pela ASPRA-PM/BM, salvo decisão contrária da diretoria em caráter extraordinário.

Art. 22. A diretoria da ASPRA-PM/BM-RJ poderá criar, havendo recursos necessários, departamentos ou serviços afins ao bom funcionamento da entidade e a seus fins assistenciais, escolhendo seus responsáveis preferencialmente entre os associados que sejam praças ativos ou inativos, sendo que os responsáveis prestarão serviços espontaneamente e a título de colaboração com a entidade, sem qualquer vínculo empregatício.

CAPÍTULO – IV

DA DIRETORIA

Art. 23º - A diretoria será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

§ 1º - Os cargos acima serão preenchidos por associados eleitos e seus mandatos serão de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros;

§ 2º - Haverá nomeação, pela diretoria, após o pleito eleitoral, dos diretores de assistência social, de patrimônio e procurador geral, que exercerão seus cargos voluntariamente e por dedicação, sabedores de que são apenas diretores nomeados, sem qualquer vínculo empregatício com a ASPRA-PM/BM-RJ.

§ 3º - Os diretores e os conselheiros fiscais, serão indicados na chapa do candidato à presidência da ASPRA-PM/BM e eleitos em assembléia geral;

§ 4º - A eleição da diretoria será feita por voto direto e secreto que realizar-se-á na primeira quinzena de janeiro, observando as condições abaixo:

- a) os candidatos deverão estar quites com a ASPRA-PM/BM-RJ;
- b) quando se verificar a vacância de cargo, se for o caso, proceder-se-á a convocação do suplente pela diretoria, para o preenchimento do cargo vago;
- c) os diretores presentes às reuniões da diretoria que votarem contra as proposições apresentadas, terão seus votos registrados em ata, quando assim o desejarem, e estarão isentos de qualquer responsabilidade pela deliberação coletiva.

§ 5º - Haverá bimestralmente uma reunião ordinária da diretoria.

§ 6º - As reuniões extraordinárias da diretoria serão em número ilimitado e convocadas a critério do presidente ou da diretoria.

§ 7º - Da ordem do dia das sessões extraordinárias só serão discutidos os assuntos que as motivarem.

Art.24º - São atribuições da diretoria:

- a) executar as deliberações da assembléia geral;
- b) submeter a assembléia geral, até o dia 30 de março, relatório de suas atividades, inclusive o balanço anual, com parecer do conselho fiscal;
- c) autorizar despesas de caráter urgente;
- d) a criação de departamentos e de comissões;
- e) requerer a convocação de assembléia geral;
- f) admitir sócio benemérito e honorário e;

- g) emitir parecer e laudos técnicos, após ter aceito o respectivo pedido, baseado em estudos de departamentos ou comissões especializadas;
- h) tomar conhecimento de memórias oferecidas a ASPRA-PM/BM-RJ e autorizar a respectiva leitura em sessão e as suas eventuais publicações;
- i) conceder licença aos sócios efetivos;
- j) resolver os casos omissos neste estatuto, até que a assembléia geral delibere em definitivo, se for o caso;
- k) aprovar o regimento interno e o da assembléia geral;
- l) promover a convocação de sessões extraordinárias para qualquer fim não previsto neste estatuto;
- m) estipular a quantia a para ser paga pela carteira do sócio;
- n) aplicar as penalidades de advertência verbal e por escrito, suspensão dos direitos sociais aos associados PM/BM e aos associados contribuintes civis;
- o) aplicar as penalidades de eliminação nos casos previstos neste estatuto;
- p) admitir ou demitir funcionários por proposta do diretor que requerer fixando-se seus vencimentos após aprovação do presidente;
- q) tornar público aos sócios todas as deliberações que envolvam diretamente ou indiretamente os interesses dos associados.

CAPÍTULO - V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.25º - A assembléia geral é o poder supremo da ASPRA-PM/BM-RJ, sendo competente, além de outras atribuições constantes deste estatuto para:

- a) eleger seus administradores;
- b) destituir seus administradores;
- c) aprovar a prestação de contas anual da Diretoria , apresentada com o balanço anual de demonstrativo econômico e financeiro da entidade;
- d) alterar o estatuto social;
- e) aplicar a pena de eliminação a qualquer sócio;

- f) apreciar, aprovando ou não, a pena de eliminação aplicada pela diretoria ao sócio fundador ou efetivo;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especificamente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Art.26º - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) até o dia 30 (trinta) de março, anualmente, para apreciação e aprovação do balanço anual de demonstrativo econômico e financeiro da entidade;
- b) quinzenalmente, a diretoria terá do dia primeiro até o dia trinta e um de março para realizar a assembléia de posse da diretoria eleita e do conselho fiscal.

Art.27º – A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo presidente da ASPRA-PM/BM-RJ;
- b) quando convocada pela diretoria;
- c) quando convocada por um quinto dos sócios quites.

Parágrafo único – Quando ocorrer o disposto na letra “c” deste artigo, a assembléia geral somente terá existência legal se houver comparecimento de um terço dos sócios quites, em primeira convocação e um quinto em segunda convocação.

Art. 28º - As assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por publicação em órgão oficial ou jornal de grande circulação nesta cidade, podendo também a convocação ser feita por meio de editais, citando-se o motivo da convocação.

§ 1º - As assembléias gerais serão abertas pelo presidente em exercício, passando em seguida a ser presidida por associado escolhido pela maioria dos sócios presentes, não podendo esta escolha recair sobre o associado que deva depor perante a assembléia geral.

§ 2º - Para secretariar a assembléia geral, poderá ser convidado qualquer associado, no impedimento do secretário titular da ASPRA-PM-BM.

Art. 29º - Os trabalhos da assembléia geral e dos demais poderes da ASPRA-PM/BM, obedecerão a seguinte ordem:

- a) constituição da mesa com designação dos seus membros;
- b) leitura da ordem do dia, iniciando-se pela leitura do edital de convocação, leitura da ata anterior, retificando-a se for necessário;

- c) discussão e aprovação do assunto que foi objeto de convocação.

Art. 30º - O presidente da sessão terá apenas o voto de Minerva, devendo assegurar três minutos para o uso da palavra para cada orador, prorrogáveis a critério da maioria ou a pedido do orador:

- a) o pedido de apartar será cedido ou não pelo orador, cabendo ao presidente da mesa garantir a palavra ao associado que estiver na tribuna;
- b) o tempo de aparte não será descontado.

Art 31º- Considera-se constituída a assembléia geral em primeira convocação, quando se achar presente à maioria dos sócios quites, com direito a voto, e meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 1º - Considera-se maioria absoluta, para efeito de votação na assembléia geral, na diretoria e no conselho fiscal, a metade mais um dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º - A assembléia geral transformar-se-á em assembléia geral permanente, se assim deliberar a maioria dos presentes.

CAPÍTULO - VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - As eleições serão realizadas pelo voto secreto durante assembléia geral extraordinária especialmente convocada, na sede da associação, entre os dias primeiro e quinze de janeiro, tendo direito ao voto somente os associados com mais de seis meses de registro na entidade. Para candidatar-se a cargo em quaisquer dos poderes da ASPRA-PM/BM-RJ, é necessário que o sócio tenha no mínimo quarenta e oito meses de filiação na entidade.

§ 1º. Inicialmente a assembléia irá elaborar e aprovar as normas das eleições, estabelecendo seu regulamento, constituindo-se em assembléia geral permanente, permanecendo aberta até o dia designado para a realização das eleições, encerrando suas atividades somente após a apuração dos votos e a declaração dos eleitos.

- a) elaboradas as normas eleitorais, caberá ao Secretário da entidade, receber as inscrições dos candidatos ao pleito, no prazo fixado pela assembléia;
- b) na reabertura da sessão e antes de iniciado o escrutínio, o presidente da mesa solicitará a cada candidato à presidência que indique um escrutinador para compor a mesa;
- c) em seguida o secretário procederá a chamada dos associados presentes para ser iniciada a votação por escrutínio;

- d) a proporção em que forem chamados, os associados receberão do primeiro mesário um envelope rubricado pelos membros da mesa, penetrando em seguida na cabine indevassável, onde colocarão a cédula eleitoral dentro de um envelope, introduzindo-o em seguida dentro de uma urna que estará sobre a mesa eleitoral;
- e) as cédulas eleitorais conterão os nomes dos candidatos a presidente (cabeça de chapa);
- f) terminada a votação, o presidente da mesa começará de imediato a contagem dos envelopes depositados na urna, o que deverá coincidir com o número de eleitores constantes do livro de presença, procedendo em seguida a apuração dos votos;
- g) terminada a apuração, o presidente da mesa proclamará os eleitos, fazendo constar da ata o nome dos escrutinadores, o resultado obtido, bem como todas as ocorrências havidas no decorrer da eleição e marcará o dia da posse dos eleitos, conforme o previsto no estatuto.

§ 2º - É permitida a reeleição para todos os cargos da ASPRA-PM/BM-RJ.

§ 3º - Por ocasião do processo eleitoral, se houver inscrição de somente uma chapa para concorrer às eleições, esta será declarada eleita por deliberação da assembléia prevista neste artigo, dispensado o escrutínio previsto neste estatuto.

CAPÍTULO - VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 33º - Compete ao presidente da ASPRA-PM/BM-RJ:

- a) presidir as reuniões da diretoria;
- b) representar a ASPRA-PM/BM-RJ em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais, podendo designar seu substituto imediato;
- c) determinar providências, outorgando procuração ao advogado da ASPRA-PM/BM-RJ, a fim de apurar responsabilidade do associado que tenha falsificado documento ou desviado dinheiro ou bens da ASPRA-PM/BM-RJ;

- d) despachar com os diretores o expediente da ASPRA-PM/BM-RJ;
- e) tomar todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços da ASPRA-PM/BM-RJ;
- f) rubricar os livros estabelecidos pelas normas de escrituração da ASPRA-PM/BM-RJ;
- g) designar as comissões de sindicância e outras quaisquer que se fizerem necessárias;
- h) fiscalizar o funcionamento de todos os órgãos;
- i) prestar contas à assembléia geral do movimento financeiro da ASPRA-PM/BM-RJ durante o exercício, bem como apresentar relatório minucioso do que ocorrer e proporcionar medidas que visem o progresso social da ASPRA-PM/BM-RJ;
- j) fazer anunciar nos órgãos de divulgação internos as convocações de assembléia gerais e reuniões cívicas sociais;
- k) aplicar aos associados as penalidades constantes no artigo 19 deste estatuto;
- l) ordenar o pagamento de qualquer despesa autorizada pela diretoria e que esteja consoante com as verbas orçamentárias;
- m) organizar o horário do expediente de todos os órgãos da ASPRA-PM/BM-RJ e fiscalizar o seu funcionamento juntamente com o secretário;
- n) atribuir outros encargos a qualquer dos diretores ou funcionários sempre que se fizer necessário;
- o) assinar com o tesoureiro os cheques de retirada de qualquer quantia em estabelecimento bancário;
- p) assinar juntamente com o secretário a proposta de novos sócios.

Art. 34º - São atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 35º - São atribuições do Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ocasionais;
- b) dirigir a secretaria, mantendo em dia as escriturações, bem como tomar decisões para o bom desempenho do seu cargo;

- c) fazer anunciar, por ordem do Presidente as reuniões das assembléias gerais e outras;
- d) dar ciência aos demais diretores da hora e dia das reuniões da diretoria;
- e) organizar a ordem do dia das reuniões da diretoria, da assembléia geral e das reuniões em conjunto com o conselho fiscal;
- f) redigir a correspondência para assinatura do Presidente;
- g) assinar as carteiras sociais, as propostas e os editais de convocação;
- h) apresentar ao Presidente, até o dia 05 (cinco) de janeiro, anualmente, um relatório circunstanciado das atividades da sua secretaria durante o ano anterior;
- i) propor a admissão bem como a demissão dos funcionários da ASPRA-PM/BM-RJ.

Art. 36º - São atribuições do tesoureiro:

- a) dirigir a tesouraria, mantendo em dia a escrituração e o movimento diário;
- b) ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade os haveres e valores da entidade, bem como os documentos que digam respeito a vida financeira da ASPRA-PM/BM-RJ, tais como livros de contabilidade, balancetes, recibos e demais documentos;
- c) registrar todo o movimento de receita e despesas em livro próprio, constando os respectivos comprovantes;
- d) ter em seu poder a quantia de 04 (quatro) salários mínimos e manter em estabelecimento bancário designado pela diretoria a quantia que ultrapassar esse limite;
- e) assinar com o Presidente os balancetes mensais e relatórios anuais, bem como cheques e demais documentos de responsabilidade financeira da ASPRA-PM/BM-RJ;
- f) apresentar à diretoria até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a relação dos sócios em atraso com a ASPRA-PM/BM-RJ, fazendo constar a espécie do débito e a sua causa;
- g) propor à diretoria medidas que julgue convenientes para a boa execução dos encargos da tesouraria e para ressaltar os interesses da ASPRA-PM/BM-RJ;

- h) apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês ao Presidente, o balancete mensal para apreciação da diretoria e até o dia 10 (dez) de janeiro, o relatório anual;
- i) receber as contribuições devidas pelo associado dando-lhe a devida quitação em recibo ou de qualquer outra quantia, especificando no recibo a sua origem;
- j) fazer entrega a seu substituto, de valores e demais pertences da tesouraria, assinando com o Presidente o termo de transferência.

Parágrafo único - Qualquer importância acima de 05 (cinco) salários mínimos será paga em cheque.

Art. 37º - São atribuições do Diretor de assistência social:

- a) dirigir as atividades da diretoria de assistência social;
- b) indicar à diretoria os responsáveis pelos departamentos ou serviços que lhe são subordinados, dentro do mesmo critério estipulado no artigo 22º deste estatuto;
- c) fiscalizar e manter o bom andamento dos serviços;
- d) propor à diretoria medidas e sugestões que visem melhorar o desempenho de todos os serviços em seu departamento;
- e) apresentar ao Presidente mensalmente e anualmente, o relatório de suas atividades, para apreciação da diretoria;
- f) elaborar planos para as festividades de aniversário da ASPRA-PM/BM-RJ, bem como todas as outras festividades e seu cargo e propor à diretoria a nomeação de comissão, quando isto se fizer necessário;
- g) ter sob sua orientação todos os serviços afetos aos funcionários de seu departamento;
- h) solicitar à diretoria os meios necessários para o bom funcionamento do departamento de assistência social.

Art. 38º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) fiscalizar a execução de quaisquer contratos referentes ao patrimônio social, assinando os mesmos juntamente com o Presidente e o Tesoureiro;
- b) manter em dia e em ordem um registro dos bens móveis e imóveis, assim como dos utensílios da ASPRA-PM/BM-RJ;
- c) apresentar anualmente ou sempre que lhe for solicitado pela diretoria, pelo Presidente ou pelo conselho fiscal, um

inventário completo do patrimônio da ASPRA-PM/BM-RJ;

- d) fiscalizar a entrada e saída de qualquer material pertencente a ASPRA-PM/BM-RJ.

Art. 39º - Compete ao Procurador Geral:

- a) organizar e dirigir o departamento jurídico;
- b) representar a ASPRA-PM/BM-RJ em juízo ou fora dele, em caso de ausência ou por delegação do Presidente.

CAPÍTULO - VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O conselho fiscal será constituído por 05 (cinco) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, com a função específica de fiscalizar as finanças da ASPRA-PM/BM-RJ, da mesma forma e na mesma oportunidade que a diretoria, e seu mandato terá igual duração.

§ 1º - O conselho fiscal deverá reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano para dar pareceres sobre os balancetes trimestrais e balancete anual da ASPRA-PM/BM-RJ apresentado pela diretoria.

§ 2º - O conselho fiscal poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, desde que três dos seus membros efetivos assim o decidirem.

§ 3º - Os pareceres do conselho fiscal deverão ser exarados pela maioria simples de seus membros efetivos.

CAPÍTULO - IX

DOS DELEGADOS

Art. 41º - Compete ao delegado geral:

- a) visitar as unidades da PM/BM, de acordo com os recursos financeiros da ASPRA-PM/BM-RJ;
- b) ter a seu cargo e controle a fiscalização dos serviços afetos aos delegados das unidades;
- c) apresentar à diretoria toda a documentação enviada pelos delegados ou arrecadadas em visita, dentro de cada assunto.

Art. 42º. – Compete aos delegados das unidades:

- a) visitar os associados de sua unidade quando enfermos, informando a ASPRA-PM/BM-RJ acerca de qualquer assunto referente aos mesmos;
- b) dar conhecimento aos associados de sua unidade da convocação das assembleias gerais e de outros assuntos de interesse social;
- c) encaminhar à secretaria da ASPRA-PM/BM-RJ os requerimentos dos sócios solicitando qualquer benefício;
- d) comparecer à sede social no mínimo uma vez por mês, e nas unidades fora da área do Grande Rio, uma vez de dois em dois meses;
- e) efetuar as sindicâncias solicitadas pelo delegado geral em sua unidade, como relativas ao ingresso de novos associados.

CAPÍTULO - X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - As verbas a serem gastas com despesas a título de representação por membros da diretoria, por qualquer associado ou pessoa estranha ao quadro social, quando prestarem serviços de qualquer natureza no interesse da ASPRA-PM/BM, corresponderão até 03 (três) soldos de cabo PM/BM, cabendo a diretoria executiva regular tal situação, definindo o período a ser trabalhado para efeito do previsto neste artigo.

Art. 44º - A ASPRA-PM/BM-RJ poderá criar sub-sedes de acordo com os recursos disponíveis, para melhor atendimento de seus associados.

Art. 45º - Toda documentação contábil da ASPRA-PM/BM-RJ, ficará arquivada por um período de no máximo 05 (cinco) anos, na forma da legislação em vigor.

Art. 46º - A primeira mensalidade paga pelo associado poderá ser revertida para o agenciador.

CAPÍTULO - XI

DAS SITUAÇÕES DIVERSAS

Art. 47º - Caberá ao Vice-Presidente assinar conjuntamente com o Presidente os cheques de emissão da entidade, no impedimento do Tesoureiro.

Art. 48º - O diretor que tenha sido excluído, licenciado a bem da disciplina, etc, em razão das lutas constantes em favor da entidade ou da categoria, terminará o mandato para o qual fora eleito, sem, contudo poder se reeleger.

Parágrafo único - Na hipótese do diretor perder a sua função na PM/BM, o seu pagamento será mantido pela entidade, enquanto diretor for, como se na ativa estivesse.

Art. 49º - Com o falecimento do titular, seus dependentes (esposa ou filhos menores nomeados pelo sócio), terão direito ao atendimento por esta entidade durante o período de três meses. Após esse período, deverão regularizar a sua situação perante o quadro social, passando a contribuir com o pagamento de suas mensalidades.

§ 1º - As esposas dos associados falecidos, que foram diretores da entidade, será concedida a condição de sócio contribuinte civil, sem que haja a necessidade da contribuição social. Para tanto é necessário, porém, que o ex-diretor tenha permanecido como associado até a ocasião do óbito.

§ 2º - Para os efeitos sociais, são reconhecidos como dependentes a esposa ou companheira, filhos menores de 18 (dezoito) anos e maiores, quando inválidos, filhas solteiras, até 21 (vinte e um) anos, mãe, pai inválido, ou seja, todos que vivam a expensas do associado, desde que devidamente comprovado por meio de certidão de registro civil e previamente inscritos na ASPRA-PM/BM-RJ como dependentes.

§ 3º - O associado PM/BM, sem dependente declarado, poderá habilitar a sua mãe na condição de dependente, mesmo se esta não se mantenha sob suas expensas. Caso o associado declare outro dependente, sua mãe perderá a condição de dependente.

Art. 50º - Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao Secretário o exercício da Presidência da ASPRA-PM/BM-RJ.

Art. 51º A diretoria eleita em 09 de janeiro de 2003 exercerá o mandato de 04 (quatro) anos para o qual foi eleita.

Art. 52º - Na solenidade de posse para os cargos eletivos será prestado o seguinte juramento: **“JURO POR MINHA HONRA E COM O TESTEMUNHO DE DEUS, CUMPRIR FIELMENTE OS MEUS DEVERES E COMPROMISSOS ATINENTES DO CARGO PARA O QUAL FUI ELEITO”**.

Art. 53º - A ASPRA-PM/BM-RJ comemorará solenemente e festivamente seu aniversário no dia 22 do mês de março.

Art. 54º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, não podendo a decisão contrariar as leis vigentes no País.

Art. 55º - A ASPRA-PM/BM-RJ terá um emblema e um pavilhão próprios, que serão guardados em um armário no gabinete do presidente, sendo o pavilhão hasteado sempre à esquerda do pavilhão nacional.

Parágrafo único - O emblema e o pavilhão supra mencionados deverão ser elaborados e divulgados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 56º - Este estatuto para efeito de personalidade jurídica, será registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 57º - A ASPRA-PM/BM-RJ adotará como lema a seguinte frase em latim: “VINCIA HONOR LABOR”.

Parágrafo único - O lema da ASPRA-PM/BM-RJ será timbrado em todo documento oficial e deverá constar do emblema da entidade.

Art. 58º - A assembléia geral, a diretoria executiva e o conselho fiscal são poderes constituídos da ASPRA-PM/BM-RJ.

Art. 59º - Este estatuto entrou em vigor, revogadas as disposições em contrário, em 17 de novembro de 2005, quando foi aprovada a sua reforma pela assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2005

Carlos Alberto Rodrigues Vieira - Sec. AGE

Eduardo Gomes da Silva – Pres. AGE